

Licitações - CAU/MG

De: RJ COMERCIO <rjcomercio@uol.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 5 de junho de 2017 18:07
Para: Licitações - CAU/MG
Assunto: Impugnação pregão 035/2017

Trata-se de pedido de impugnação do edital com fulcro na lei 8666, art 30º,

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Desta forma, o item 8.6.1.1 Para o ITEM 02 – O Atestado deve demonstrar que **motorista possui capacidade técnica** para a condução de veículos de transporte de passageiros e o **atendimento a executivos** .

Essa redação tem como propósito diminuir a quantidade participantes, pois o motorista que irá prestar o serviço ainda não é sabido, já que a empresa com sua expertise vai contratar alguém capacitado para a empreitada assumindo toda responsabilidade por seu condutor. No que tange a observação de executivo, trata-se de restrição de participação, pois como já é sabido a palavra executivo tem por si só, um espectro de grande amplitude, principalmente tratando -se de Administração Pública Federal. Enquadrando -se ai, servidores de alto escalão dentro de um órgão.

Sendo, assim deixar a redação com esse sentido poderá gerar interpretação dúbia e acabando por restringir a participação de concorrentes.

Por tanto, pedimos que seja suprimido do edital este item sobre pena de ferir a lei que regi as licitações e a livre concorrência.

Att.

André Silva
Diretor Administrativo Financeiro
AGM3 SOLUÇÕES
agm3@uol.com.br
+55 21 22188602/55 21 32834339